



GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família pré-natal
(N01 – v4.41)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de maio de 2025

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Para pedir o abono de família pré-natal.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	7
Quem pode pedir o abono de família pré-natal?.....	7
Onde se pede?	7
Quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	9
Quanto se recebe	9
Como se calcula o valor do abono.....	10
Quais os rendimentos que são considerados?	10
Até quando se recebe?.....	12
A partir de quando se tem direito a receber?.....	12
D2 – Como posso receber?	12
D3 – Quais as minhas obrigações?	14
O que acontece se não cumprir	14
D4 – Por que razões termina?	14
O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se... ..	15
O pagamento do abono de família pré-natal termina se... ..	15
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	15
E2 – Glossário	17
Perguntas Frequentes	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às mulheres grávidas que tenham atingido a 13.^a semana de gravidez.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao Abono de Família pré-natal

Quem tem direito ao Abono de Família pré-natal

As grávidas que:

- Já atingiram a 13.^a semana de gravidez
- São residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes* (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes;)
- Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações) de valor superior a 125.400,00€ (240 x 522,50€), à data do requerimento;
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite;

Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático “Condição de Recursos”.

Nota: O valor a receber da prestação de abono pré-natal é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familiar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

Os agregados familiares que fiquem posicionados no 5.^o escalão de rendimentos não recebem prestação de abono de família pré-natal.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com...

- Subsídio por Interrupção da Gravidez
- Pensão de velhice
- Pensão social de velhice
- Complemento solidário para o idoso

Pode acumular com...

- Majoração do abono de família pré-natal para famílias monoparentais (se a grávida viver sozinha ou só com crianças ou jovens com direito ao abono de família, que podem estar a receber abono ou não)
- Abono de família para crianças e jovens (da mãe, caso ainda receba abono de família, e dos filhos)
- Bonificação por deficiência
- Bolsa de estudo
- Subsídio de educação especial
- Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego
- Subsídio de doença
- Doença profissional
- Subsídio para assistência a filho
- Subsídio por cessação de atividade
- Pensão de invalidez/especial
- Pensão de sobrevivência
- Prestação Social Para a Inclusão
- Subsídio de funeral
- Subsídio por morte
- Reembolso das despesas de funeral

- Pensão social de invalidez especial
- Pensão de viuvez
- Pensão de orfandade
- Complemento por dependência
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal
- Subsídio por assistência de terceira pessoa
- Rendimento social de inserção
- Subsídio de parentalidade/Sociais de parentalidade

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

Documentos necessários

O que acontece se não cumprir

Quem pode pedir o abono?

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento Abono de Família Pré-Natal/Abono de Família para crianças e jovens;
- Modelo GF44-DGSS – Certificação Médica do Tempo de Gravidez (não é preciso entregar se pedir o abono de família pré-natal junto com o abono de família para crianças e jovens, depois do nascimento da criança).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de abono de família pré-natal, no campo Pesquisa deverá colocar "RP5045-DGSS" ou " Requerimento Abono de Família Pré-Natal ".

Documentos necessários

1. Fotocópias dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:

- Documento de identificação válido (pode ser cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Cartão de contribuinte.

Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

2. Certificado médico que comprova o **tempo de gravidez** e o **número de crianças** que vão nascer (se fizer o pedido durante a gravidez) ou identificação da criança ou crianças recém-nascidas (se fizer o pedido depois do nascimento).
3. Caso pretenda que o pagamento seja efetuado por transferência bancária consulte **D2 – Como posso receber?**

Cidadãs estrangeiras

Documentos comprovativos de residência legal em território nacional dos elementos do agregado familiar.

As estrangeiras de países com os quais Portugal tem acordos nesta área não precisam de apresentar estes documentos (mas têm de estar cá a trabalhar ou ser pensionistas da Segurança Social portuguesa). Estes países são: os países da União Europeia, Austrália, Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

Quem pode pedir o abono de família pré-natal?

A grávida (ou mãe, se pedir o abono pré-natal depois do nascimento da criança).

Onde se pede?

1. **Preferencialmente Online** através da **Segurança Social Direta**, seguindo os seguintes passos:

- 1) Após autenticar-se com as suas credenciais, clique em **Família**.

- 2) Selecione a opção **Abono de Família e de pré-natal**.
- 3) Clique no menu **Abono de Família e de Pré-Natal**.
- 4) Clique em **Pedir novo abono pré-natal (Novo)**.

Aceda ao menu “ajuda”, no canto superior direito do ecrã, para obter as instruções completas de como efetuar o pedido, ou clique no link abaixo:

Segurança Social Direta Onde pode efetuar o pedido de um Abono Pré-Natal? (seg-social.pt)

Muito importante: Antes de iniciar o seu pedido de Abono de Família Pré-natal tenha consigo:

- O número da segurança social ou o número de identificação fiscal de cada um dos titulares para os quais pretenda solicitar abono de família;
- O documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for cidadão estrangeiro;
- Caso tenha recebido abono de família por outra instituição, documento comprovativo que foi cessada a prestação por essa instituição;
- Caso ainda tenha algum dos seus titulares a receber abono de família por outra instituição, declaração comprovativa de titulares de abono de família abrangidos por essa instituição;

Importante: Poderá consultar e gerir os elementos que compõem o agregado familiar através da SSD, antes de iniciar o pedido de abono de família Pré-natal, através do “Menu Família”, clicar em “Agregado e Relações Familiares” e “Agregado Familiar”.

Nota: Caso seja uma Instituição/Pessoa Coletiva, este procedimento não se aplica.

2. Serviços de atendimento da Segurança Social

Apresenta o formulário Modelo [RP5045-DGSS](#) – Requerimento abono de família pré - natal/Abono de família para crianças e jovens em papel e os documentos nele indicados.

Obs: Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “Quem Somos” clique em “serviços de atendimento” e pesquise por localidade o Serviço de Atendimento da sua Área de Residência.

- Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Quando se pode pedir?

O abono pré-natal pode ser pedido durante a gravidez, a partir da 13.^a semana.

Se não pedir durante a gravidez, pode fazê-lo no prazo de 6 meses após o nascimento da criança (contados a partir do mês seguinte ao do nascimento). Neste caso, pede o abono de família pré-natal junto com o abono de família para crianças e jovens).

Atenção: Se não for pedido dentro deste prazo de 6 meses, perde o direito ao abono de família pré-natal.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do abono

Quais os rendimentos que são considerados?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

Depende do escalão, que por sua vez depende do rendimento de referência. Quanto mais baixo este for, mais alto será o valor do abono de família pré-natal.

Quando está grávida de mais do que uma criança

O valor do abono é multiplicado pelo número de crianças que vão nascer.

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As grávidas que vivam sozinhas ou só com crianças ou jovens (com direito a abono de família, quer estejam a receber abono ou não) têm direito a receber mais 35% de abono de família pré-natal.

Para uma informação mais detalhada, consultar o Guia Prático “Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-natal e da Bonificação por Deficiência”.

Quadro 1 – Valores do abono de família pré-natal

		Escalões (rendimentos da família)			
		1º	2º	3º	4º
Abono de Família	1 Bebé	186,87€	158,17€	129,23€	86,53€

pré-natal	Gémeos	373,74€	316,34€	258,46€	173,06€
	Trigémeos	560,61€	474,51€	387,69€	259,59€
Abono de família pré-natal (família monoparental)	1 Bebé	252,27€	213,53€	174,46€	116,82€
	Gémeos	504,55€	427,06€	348,92€	233,63€
	Trigémeos	756,82€	640,59€	523,38€	350,44€

Como se calcula o valor do abono

Para saber o valor do abono é preciso saber em que escalão o agregado familiar está e, para isso, é necessário calcular o rendimento de referência.

Para saber o escalão é preciso calcular o rendimento de referência da família do agregado familiar

1. Somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o rendimento de referência.
4. Esse rendimento de referência equivale a um escalão (do 1º ao 5º).

Existem cinco escalões, quem está nos mais baixos recebe mais

As grávidas que se encontram no 1º, 2º, 3º e 4º escalão de rendimentos recebem abono de família pré-natal. As que ficam no 5º escalão não recebem.

Quais os rendimentos que são considerados?

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de Natal)

Nota 1: Não são considerados os rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho em período de férias escolares, conforme artigo 83.º-A e seguintes da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Nota 2: Para efeitos de atribuição do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, não são considerados os rendimentos de trabalho dependente auferidos por jovens trabalhadores-estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo montante anual não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, (RMMG), conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do DL 70/2010.

- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais (ver guia prático da Condição de Recursos)
- Rendimentos prediais (ver guia prático da Condição de Recursos)
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos)
- Prestações Sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular

Atenção: Para informações sobre a Condição de Recursos para ter direito ao abono de família, consultar o guia prático respetivo.

Quadro 2 – Os 5 escalões do rendimento de referência

Rendimentos usados para calcular o escalão do abono de família pré-natal, tendo como base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência.

Rendimentos de 2023 – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2024 (requerimentos iniciais apresentados ao longo do ano de 2024) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2023 = 480,43€).

Rendimentos de 2024 – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2025 (requerimentos iniciais apresentados ao longo do ano de 2025) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2024= 509,26€).

Escalões	Rendimentos de Referência do agregado familiar	Rendimentos de 2023	Rendimentos de 2024
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3.363,01€ (inclusive)	Até 3.564,82€ (inclusive)

2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3.363,01€ Até 6.726,02€	Mais de 3.564,82€ até 7.129,64€
3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 6.726,02€ Até 11.434,23€	Mais de 7.129,64€ até 12.120,36€
4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 11.434,23€ Até 16.815,05€	Mais de 12.120,36€ até 17.824,10€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 16.815,05€	Acima de 17.824,10€

Nota: O 3º e 4º escalão de rendimentos foram alterados em julho de 2022 para os valores inscritos na tabela acima por força do Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto.

Até quando se recebe?

Se a criança nascer após 40 semanas de gravidez ou mais

Até ao mês do nascimento, inclusive. Neste caso, pode receber abono de família pré-natal por mais de 6 meses.

Se o nascimento for prematuro (menos que 40 semanas)

Recebe o abono de família pré-natal durante 6 meses, podendo ser acumulado com o abono de família para crianças e jovens após o nascimento.

Se ocorrer aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG)

Recebe até ao mês em que abortou, inclusive. É obrigada a avisar a Segurança Social que houve um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez.

A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o mês seguinte àquele em que se atingem as 13 semanas de gestação.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.”

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos;
- Composição do agregado familiar;
- Residência.

Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família pré-natal:

- Se houver um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG).
- Se alterar a sua residência (morada)
- Se existirem alterações da composição e/ou rendimentos do agregado familiar, nomeadamente as que determinem a alteração da sua caracterização como agregado monoparental.
- Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento da prestação quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, a prestação fica suspensa sendo retomada no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

Não entregar, quando lhe for exigida, declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes, no prazo que lhe for concedido, perdendo o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

- Se deixar de residir em Portugal;
- Se terminar o prazo de validade do comprovativo de residência legal em Portugal (se for estrangeira);
- Se houver um aborto espontâneo ou IVG (deixa de receber no mês seguinte);
- No mês seguinte ao nascimento da criança, se a gravidez durar mais de 40 semanas;
- Ao fim de 6 prestações mensais, em caso de nascimento prematuro.
- **Prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, **mas** também as restantes no âmbito das Prestações por Encargos Familiares, **o Subsídio Social de Desemprego, o RSI e os Subsídios Sociais de Parentalidade**).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março

Atualiza os montantes das prestações familiares para o ano de 2025.

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4º e 5º escalão e elimina a majoração de 25% para o 1.º e 2.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Portaria 1223/2007, de 20 de setembro

Modelo de certificação médica do tempo de gravidez.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de bases da Segurança Social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 245/2001, de 18 de dezembro, e Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004.

E2 – Glossário

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

Também são considerados residentes:

Portugueses a residir no estrangeiro, mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

São considerados equiparados a residentes: Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária e títulos válidos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

Rendimento de referência

O rendimento de referência diz-nos em que escalão a grávida está.

Existem cinco escalões. As grávidas que estão nos-quatro primeiros escalões recebem abono, as que estão no quinto escalão não recebem. As grávidas que estão no 1º escalão são aquelas cujas famílias têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono pré-natal maior.

Para calcular o *rendimento de referência* da família (para o abono de família pré-natal):

1. Somam-se os rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o rendimento de referência.
4. Esse rendimento de referência equivale a um escalão (do 1.º ao 4 - 5º)

Perguntas Frequentes

1. Quem faz parte do agregado familiar?

R: São consideradas elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco)

- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Abono de Família pré-natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Abono de Família pré-natal.

3. O que é o património mobiliário e o que inclui?

R: O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários ou outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo, de todo o seu agregado familiar.

4. A que ano se reportam os rendimentos de referência usados para calcular o escalão do Abono de Família Pré-Natal?

R: Para calcular o escalão do Abono de Família Pré-Natal são considerados os rendimentos de referência do ano anterior, de todo o seu agregado familiar.

5. Se viver sozinha (monoparental), tenho direito a receber mais?

R: Sim, neste caso tem direito a receber mais 35% de Abono de Família Pré-Natal.

6. Quem pode passar o “Certificado médico” (Modelo GF44-DGSS) que comprove o meu tempo de gravidez e o número de crianças que vão nascer?

R: O seu médico de família ou o seu médico assistente que a acompanha durante a gravidez. No entanto, se fizer o pedido de Abono de Família Pré-Natal depois do nascimento da(s) criança(s), apenas tem de apresentar um documento de identificação da(s) criança(s). Se a(s) criança(s) já estiver(em) identificada(s) na Segurança Social não é preciso entregar este documento.

7. Até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe até ao mês do nascimento da criança, inclusive.

8. No caso de um nascimento prematuro, até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe durante 6 meses, a contar da 13ª semana de gestação, podendo ser acumulado com o Abono de Família para Crianças e Jovens após o nascimento.

9. Se ocorrer uma interrupção da gravidez (aborto), até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe até ao mês em que ocorreu o aborto, inclusive. Neste caso, deve informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data em que ocorreu o aborto.

10. Um dos meus filhos já trabalha, mas ainda vive em minha casa. Os rendimentos dele entram para o cálculo do rendimento de referência do meu agregado?

R: Sim. O conceito de agregado familiar para determinação de rendimentos é o conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. Apenas não são considerados os rendimentos de trabalho dependente recebidos por jovens, que estejam a receber abono de família, e que prestem trabalho ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.